



LEI Nº 1 031, de 14 de setembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1 962 ,
 PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1 963, passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	Cr\$ 20 150,00
B	21 850,00
C	23 500,00
D	24 850,00
E	26 550,00
F	28 200,00
G	31 250,00
H	34 050,00
I	35 900,00
J	38 750,00
K	44 050,00
L	51 550,00
M	58 800,00
N	67 600,00

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 950, será, a partir de 1º de janeiro de 1 963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica assegurada ao cônjuge ou pársstite ou ao responsável pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições deste artigo.



Art. 3º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município, ficam majoradas nas seguintes proporções:

- | | |
|--|-----|
| a) - pensões até Cr\$ 14 700,00..... | 60% |
| b) - pensões de Cr\$ 14 701,00 a Cr\$ 16 800,00... | 58% |
| c) - pensões de Cr\$ 16 801,00 a Cr\$ 21 980,00... | 55% |
| d) - pensões de Cr\$ 21 981,00 a Cr\$ 23 940,00... | 50% |
| e) - pensões de Cr\$ 23 941,00 a Cr\$ 26 180,00... | 48% |
| f) - pensões de Cr\$ 26 181,00 a Cr\$ 35 570,00... | 45% |
| g) - pensões de mais de Cr\$ 35 570,00..... | 40% |

§ 1º - As pensões referidas neste artigo não poderão ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo que vigorar no município.

§ 2º - No caso de mais de um pensionista, o mínimo a que se refere o parágrafo anterior será rateado em partes iguais.

§ 3º - O abono a que se refere a Lei nº 343/54 passa a fazer parte integrante da pensão.

Art. 4º - O adicional a que se refere o art. 6º da Lei nº 931, de 25/8/61, é extensivo a todos os aposentados da Prefeitura Municipal, a partir de 1/1/57, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixo.

§ 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 931/61.

§ 2º - O pagamento do adicional referido neste art. será efetuado em 3 (três) exercícios financeiros.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
 - Mário de Miranda Chaves -
 Prefeito Municipal
 em exercício

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (14-9-62) - - - - -

Paulo Augusto
 Diretor Administrativo